



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Ouvidoria

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02866.2025

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a [Minuta Padronizada da Advocacia Geral da União](#) de Abril/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização da palestra *Assédio Organizacional e Saúde Mental*, a ser ministrada pelo palestrante Angelo Calori no evento Diálogo Aberto, que ocorrerá no dia 9 de dezembro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO	CATSER	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Palestra Presencial: Assédio Organizacional e Saúde Mental	Palestrante: Angelo Calori. Público: colaboradores, presidentes e conselheiros do Sistema CFQ/CRQs.	09/12/2025 Brasília-DF	20656	01	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 37.000,00

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

1.3. O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com término em 90 dias da data da realização do evento.

2. DA DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

2.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Art. 20, §2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Art. 15, da [Portaria nº 46 de 3 de junho de 2025](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. A presente contratação tem o objetivo de promover o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através da capacitação e sensibilização para prevenção do assédio no ambiente de trabalho para colaboradores, presidentes e conselheiros do Sistema CFQ/CRQs visando atualizar estratégias preventivas baseadas na cooperação, confiança e reconhecimento, dialogando sobre a importância dos conceitos da cultura do respeito e da dignidade e oferecendo ferramentas para a construção de um ambiente de trabalho

saudável e protetivo.

3.3. O Planejamento Estratégico 2018-2028 estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. A capacitação "Assédio Organizacional e Saúde Mental" sustenta a capacidade de mudar e melhorar as relações interpessoais com a intensificação de treinamentos e capacitação de empregados.

Nesse contexto, considerando os recentes movimentos e ações de combate ao assédio no Sistema CFQ/CRQs, as recorrentes orientações emanadas pela legislação e pelos órgãos de controle, assim como atualizações recentes sobre o tema, é que emerge a necessidade de capacitação direcionada.

No âmbito do Conselho Federal de Química - CFQ, a Ouvidoria-Geral é a área responsável por garantir o acolhimento e o combate ao assédio nos entes do Sistema CFQ/CRQs, bem como garantir a conformidade da aplicação dos princípios e normativos vigentes. Por isso, torna-se indispensável a constante atualização do corpo funcional neste relevante tema.

A referida capacitação permitirá aos colaboradores o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos relativos ao assunto, trazendo melhor sensibilização, bem como respostas e ações imediatas no tratamento ao assédio nas unidades do Sistema CFQ/CRQs.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (0164976).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A palestra ocorrerá no dia 9 de dezembro de 2025. Será ministrada no âmbito do evento Diálogo Aberto, que tem como objetivo promover o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através da capacitação e sensibilização para prevenção do assédio no ambiente de trabalho para colaboradores, presidentes e conselheiros do Sistema CFQ/CRQs visando atualizar estratégias preventivas baseadas na cooperação, confiança e reconhecimento, dialogando sobre a importância dos conceitos da cultura do respeito e da dignidade e oferecendo ferramentas para a construção de um ambiente de trabalho saudável e protetivo.

4.2. O tema proposto é "**Programa de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho**"

4.2.1. A palestra abordará, de forma prática e interativa, utilizando metodologias ativas e métodos inovadores de linguagem, os desafios para prevenção do assédio no ambiente de trabalho, visando atualizar estratégias preventivas baseadas na cooperação, confiança e reconhecimento, dialogando sobre a importância dos conceitos da cultura do respeito e da dignidade e oferecendo ferramentas para a construção de um ambiente de trabalho saudável e protetivo.

4.2.2. Ao longo da apresentação, o público será estimulado a participar com perguntas e exemplos práticos, criando um espaço dinâmico para reflexão e troca de experiências, garantindo que cada participante saia com ações concretas para aplicar imediatamente.

4.3. O palestrante **Angelo Calori** é reconhecido pela capacidade de customizar conteúdos para atender às dores e resistências internas de clientes de diversos segmentos, garantindo que o aprendizado seja relevante e transformador para cada cliente e não um treinamento pré elaborado e pasteurizado. Sua metodologia de ensino e consultoria é, sempre que aplicável, altamente interativa e envolvente, utilizando dinâmicas, quizzes e uma comunicação visual e objetiva. Como roteirista e ator em formação, estruturou aulas e palestras com narrativas cativantes e uma presença de palco que garante que a apresentação envolva o público, sendo um facilitador que inspira a participação ativa, tornando temas complexos, acessíveis e impactantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos externos necessários ao atendimento da necessidade

5.1. A empresa PSA Curadoria de Palestras Ltda. deverá garantir a prestação dos serviços conforme os requisitos acordados na Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

Requisitos internos necessários ao atendimento da necessidade

5.2. É essencial que o CFQ e o Sistema CFQ/CRQs como um todo estejam preparados e assessorados para criar ações de promoção no sentido de qualificar o relacionamento com os públicos de interesse.

Natureza dos Serviços

5.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Sustentabilidade

5.4. Os serviços deverão ser executados, no que couber, em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição, e no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Transição Contratual

5.6. Pelas características do serviço, não há necessidade de transição contratual.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

I - O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço, incluindo a emissão dos certificados aos participantes, em formato digital.

II - Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Local e horário da prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF.

6.2. A palestra terá início às 14 horas.

Rotinas a serem realizadas

6.3. A execução contratual observará o determinado no presente Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

7.1. A Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.

7.6. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:

7.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;

7.6.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento;

7.6.6. Notificar a Contratada e estabelecer prazo correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

7.6.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).

7.8. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.

7.9. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. O Termo Detalhado deve conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Integrante Requisitante recebimento definitivo.

8.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser saneado o problema, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo agente designado, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar, para setor responsável, a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado.

8.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.7. A Contratada deverá comunicar ao Conselho Federal de Química, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Pagamento

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

8.9. Para o Pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento e do Contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução da contratação;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Conselho Federal de Química.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Conselho Federal de Química.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFQ deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. No caso de atraso pelo Conselho Federal de Química, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho Federal de Química à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A Contratada será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Forma de Execução

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

10.3. Previamente à celebração do Contrato, o Conselho Federal de Química verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Não serão admitidas na contratação a empresa que se encontrar:

10.13.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

10.13.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

10.13.3. Que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

10.13.4. Que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

Habilitação Jurídica

10.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.14.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A palestra terá o custo de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Química:

Conta Contábil: 05.03.01.007 - Desenvolver e implementar política de prevenção e combate aos casos de assédio (subárea 05016 - Proj. Gestão - Desenvolver e implementar política de prevenção e combate aos casos de assédio).

Centro de Custo: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 Serviços Técnicos Profissionais - P.J.

Brasília, data da assinatura.

ANA ELISA BARRETO MATIAS

Integrante Requisitante

ELIOS VARY MONTEIRO JUNIOR

Integrante Técnico

JESSICA GONÇALVES PREIRA

Integrante Administrativo

Aprovado por:

WEVERTON BORGES

Gerente - Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gonçalves Pereira**, **Analista**, em 11/11/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elios Vary Monteiro Júnior**, **Técnico Administrativo**, em 11/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Barreto Matias**, **Ouvidora Geral**, em 11/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa**, **Gerente**, em 12/11/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 13/11/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272041** e o código CRC **346D93CE**.

Referência: Processo nº 2800.00.02866.2025

SEI nº 0272041

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatree, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br